

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PROJETO DE LEI Nº.....

“DISPÕE SOBRE O ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL NOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

- Art. 1º - Sem prejuízo da observância das demais normas pertinentes, inclusive federais e estaduais, a aprovação de projetos de edificações que impliquem em significativa projeção horizontal e vertical, dependerá de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.
- Art. 2º - O EIA e o RIMA deverão, entre outros aspectos, conter especialmente:
- I - A área de influência do projeto;
 - II - Indicação das zonas de sombreamento provocadas pelo projeto;
 - III - Avaliação do impacto estético do projeto em relação ao entorno;
 - IV - Avaliação do impacto sobre a ventilação urbana;
 - V - Avaliação do impacto viário.
- Art. 3º - Os órgãos municipais competentes para análise do EIA e do RIMA deverão ter como meta a qualificação estética e ambiental do espaço urbano, no sentido de vedar projetos que provoquem zonas de sombreamento geradoras de insalubridade, ou que deteriorem a qualidade de vida e as condições de habitação do entorno.
- Art. 4º - Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e do respectivo RIMA.

Art. 5º - Os órgãos municipais competentes deverão dar ampla publicidade aos projetos de que trata esta lei, assegurando prazo para recebimento de análises e comentários dos demais setores públicos e terceiros interessados, promovendo sempre que necessária audiência pública para esclarecimentos sobre tais projetos e seus impactos ambientais.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, observando supletivamente, no que couber, as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
LOBATO, Estado de São Paulo, 22 de abril de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A cidade, não dispõe de legislação municipal adequada para evitar o impacto ambiental desfavorável que as massas edificadas provocam, especialmente no tocante ao excessivo sombreamento das áreas do entorno.

Na verdade, ainda não existe uma legislação municipal adequada para o uso e ocupação do solo, onde seja especificada a regra para as novas edificações nas áreas urbanas e sejam prevenidos fatos de degradação da qualidade de vida.

Nesse sentido, objetiva-se, com o presente projeto, amenizar esse problema, buscando mecanismos de maior controle.

Não há hoje qualquer dúvida sobre a possibilidade do Município legislar e exigir a execução dos estudos e relatórios de impacto ambiental, sem prejuízo da observância da legislação federal.

Aliás, a própria constituição Federal, em seu art. 23, estabelece como competência comum da União, dos Estados e do Município, a proteção do meio ambiente.

E, tratando-se aqui de matéria de interesse local, o art. 30, I, da Constituição Federal, respalda a plena legalidade da propositura ora apresentada.

Espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, 22 de abril de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
Vereador